

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO

Presidente da Chi

PROJETO DE LEI № 021/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO AOS ANIMAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-1, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL № 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Doação de Ração**, com o objetivo de promover a distribuição de **ração** para animais a protetores independentes e/ou organizações da sociedade civil estabelecidas na circunscrição do Município de Paraty, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º Caberá ao Município de Paraty, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a distribuição de forma organizada e estruturada de **ração** para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e fiscalização a ser exercida.

Art. 3º A distribuição de **ração** de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e será encerrada seis meses após a cessação desta.

Art. 4º Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

orçamentária própria, suplementada se necessário.

Por votos a favor,
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 2/ 0 9 2

Rua Doutor Samuel Costa, Nº 23/25 – Centro – Paraty/R. CE

.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2020

ANTONIO PORTO FILHO VEREADOR

APROVADO
Por votos a favor,
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 2/10/1/20
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO

JUSTIFICATIVA

Entende-se necessário tal Projeto de Lei, a fim de viabilizar a continuidade do trabalho dos protetores independentes que por vezes fazem o papel do poder público, haja vista resgatar diversos animais, cuidar destes e alimentá-los. Muitos(as) protetores(as) recebem doações e assim conseguem manter a alimentação dos animais, no entanto, com o todo o ocorrido venho recebendo diversas solicitações a este respeito.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2020

APROVADO
Por votos a favor,
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 2/109/20
Presidente